



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.395, de 31 de dezembro de 1.987

100
29-12
"Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O imposto, de competência do Município sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista do anexo I desta Lei, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1.987 (DOU de 16.12.87).

Art. 2º) - O imposto de que cogita esta Lei será calculado:

I - no caso do item 02 da Lista (Anexo I), sobre o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes a medicamentos e alimentação, desde que especificados na nota fiscal de serviço;

II - no caso dos itens 32 e 34 da Lista (Anexo I) sobre o preço do serviço, deduzidas, desde que comprovadas por documentos revestidos das formalidades legais, as parcelas correspondentes;

a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço e definitivamente incorporados à obra;

b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto;

III - no caso do item 85 da Lista (Anexo I), sobre o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes a veiculação de publicidade, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Único - quando os serviços a que se

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES

"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 1.395, de 31 de dezembro de 1.987.

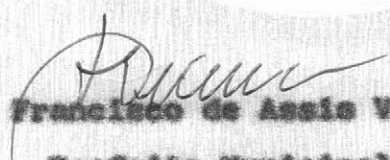
referem os itens 61, 64, 68, 75, 82, 88, 90, 91 e 92 da Lista (Anexo I), forem prestados por sociedade, o imposto será devido mensalmente, pela sociedade, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável, observado o Anexo II.

Art. 3º) - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96 da Lista (Anexo I) serão prestados pelas instituições financeiras, na forma prescrita pelo inciso II do art. 187 da Lei nº 172, de 25 de dezembro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4º) - As alíquotas ou bases de cálculo do imposto de que trata esta Lei são as previstas no seu Anexo II, que a integra.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 31
de dezembro de 1.987


Francisco de Assis Viana
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.395 /87

ANEXO I

LISTA DOS SERVIÇOS CUJA PRESTAÇÃO É O FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO 1987

ITENS	SERVIÇOS DE:
1	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
3	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7	(VETADO)
8	Médicos veterinários.
9	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
10	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
11	Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
12	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13 Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 Limpeza de chaminés.
- 20 Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 Assistência técnica (VETADO).
- 22 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 23 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 24 Análises, inclusive de distomas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 Traduções e interpretações.
- 28 Avaliação de bens.
- 29 Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

ADMINISTRAÇÃO:

CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES

"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 33 Demolição.
- 34 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICM).
- 35 Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36 Florestamento e reflorestamento.
- 37 Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39 Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43 Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).
- 44 Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring). (Excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49 Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES

"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 Gravação e distribuição de filmes e video-tapes;
- 64 Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truca-
gem, dublagem e mixagem sonora;
- 65 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, amplia-
ção, cópia, reprodução e trucagem.
- 66 Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia,
de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67 Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pe-
lo usuário final do serviço.
- 68 Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, apá-
relhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e
partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas,
veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exce-
to o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao
ICM).
- 70 Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas
pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 71 Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamen-
to, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodiza-
ção, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres,
de objetos não destinados à industrialização ou comerciali-
zação.
- 73 Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para
usuário final do objeto lustrado.
- 74 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos,
prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com
material por ele fornecido;
- 75 Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço,
exclusivamente com material por ele fornecido;
- 76 Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos
e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia,
litografia e fotolitografia;

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES

"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 50 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51 Despachantes.
- 52 Agentes da propriedade industrial.
- 53 Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54 Leilão.
- 55 Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 Transporte; coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60 Diversões públicas:
- a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos; (VETADO).
- 61 Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62 Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 78 Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e dou
ração de livros, revistas e congêneres;
- 79 Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 Funerais.
- 81 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo
usuário final, exceto aviamento.
- 82 Tinturaria e lavanderia.
- 83 Taxidermia.
- 84 Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou forneci -
mento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusi-
ve por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadoo
res avulsos por ele contratados.
- 85 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, pla
nejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elabora-
ção de desenhos, textos e demais materiais publicitários (ex
ceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
- 86 Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros mate -
riais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais,
periódicos, rádios e televisão);
- 87 Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto
ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, ex
terna e especial; suprimento de água, serviços acessórios;
movimentação de mercadoria fora do cais;
- 88 Advogados;
- 89 Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90 Dentistas.
- 91 Economistas.
- 92 Psicólogos.
- 93 Assistentes sociais.
- 94 Relações públicas.
- 95 Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive
direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protes
tos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos
vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimen
to e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento
(este item abrange também os serviços prestados por insti -
tuições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 96 Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 97 Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98 Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 99 Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alim^{en}t^{ta}ção, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 100 Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.395/87

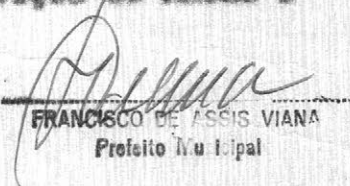
ANEXO II

ALÍQUOTAS OU BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nº DE ORDEN	ITENS DE SERVIÇOS, SEGUNDO A LISTA DO ANEXO I	PERCENTUAL DO PRE- ÇO DO SERVIÇO
I	Profissionais autônomos de nível superior	4%
II	Profissionais de nível médio	2,5%
III	Demais Profissionais	0,5%

SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS

IV	Item 32 (construção Civil etc.)	3%
V	Item 34 (demolição etc.)	3%
VI	Item 60, a (cinemas etc.)	5%
VII	Item 60, b (bilhares etc.)	10%
VIII	Item 60, c (exposições etc.)	5%
IX	Item 60, d (bailes, festivais etc.)	2%
X	Item 60, e (jogos eletrônicos)	10%
XI	Item 60, f (competições esportivas)	2%
XII	Item 60, g (execução de música)	2%
XIII	Item 40 (ensino)	2%
XIV	Demais itens constantes da lista de serviços do Anexo I	5%


FRANCISCO DE ASSIS VIANA
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"